



## DECRETA

**Art. 1º** Fica proibido o tráfego, na Rodovia Estadual MA-026, no perímetro compreendido entre a BR-316 (km 17) e a BR-135 (Triângulo), em ambos os sentidos, de veículos com configuração mecânica superior a dois eixos (Classe 2C).

Parágrafo único. Os veículos que se enquadrarem nas limitações fixadas no *caput* poderão circular na via, desde que devidamente credenciados pelo órgão regulador, que emitirá Autorização Especial de Trânsito - AET, com a fixação das medidas de segurança necessárias.

**Art. 2º** Ficam excepcionados da restrição prevista neste Decreto os veículos oficiais destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito, os vinculados a outros serviços públicos essenciais, assim como os destinados à estrita remoção de veículos sinistrados ou danificados que estejam imobilizados no trecho restringido.

**Art. 3º** Os condutores flagrados em desrespeito à vedação prevista neste Decreto estarão sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e normas correlatas, sem prejuízo de responsabilização pelos danos que venham a causar na rodovia e a terceiros.

**Art. 4º** Caberá aos órgãos e entidades executivos de trânsito estadual promover, de imediato, as adequações que se fizerem necessárias à sinalização e fiscalização do trecho objeto de restrição, assim como monitorar e acompanhar os respectivos resultados operacionais.

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Trânsito do Maranhão - CETRAN/MA poderá editar os atos normativos necessários para cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA  
E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 35.920, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza a realização de procedimento licitatório específico para registro de preços, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III a V do art. 64 da Constituição Estadual e considerando as disposições do art. 11, § 6º, Lei nº 11.000, de 02 de abril de 2019,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizada a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação - CSL, a realizar procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na realização de obras e prestação de serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais em municípios maranhenses, no âmbito do Programa Mais IDH.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 30 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA  
E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 35.921, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.



## DECRETA

**Art. 1º** O inciso I do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

*Parágrafo único. (...)*

*I - com vistas a assegurar aos estudantes a conclusão da graduação e possível inserção no mercado de trabalho, aulas práticas:*

*a) aos alunos do internato do curso de medicina, do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia, conforme resoluções a serem editadas pelos Colegiados Superiores das citadas instituições;*

*b) do último período dos cursos de instituições de ensino superior, especialmente os demais cursos da área da saúde, conforme resoluções a serem editadas pelos Colegiados Superiores das citadas instituições.*

II - (...)” (NR).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº 0805846-16.2017.8.10.0001, com tramitação na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, a decisão proferida nos autos do Processo nº 0800319-49.2017.8.9.9001, com tramitação na Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís/MA, bem como o Ofício nº 050/2020-CPOPM, de 19 de junho de 2020 (Controle n.º 83342/2020), da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

## RESOLVE

Tornar sem efeito o ato que promoveu, por antiguidade, o Oficial QOPM JOANILSON GUSMÃO MOTA, matrícula nº 91504, ao Posto de Tenente Coronel QOPM, publicado na Edição nº 241 do Diário Oficial do Estado, de 28 de dezembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº 0805846-16.2017.8.10.0001, com tramitação na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, a decisão proferida nos autos do Processo nº 0800319-49.2017.8.9.9001, com tramitação na Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís/MA, bem como o Ofício nº 050/2020-CPOPM, de 19 de junho de 2020 (Controle n.º 83342/2020), da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

## RESOLVE

Tornar sem efeito o ato que retificou a data de promoção, em ressarcimento de preterição, do Oficial QOPM JOANILSON GUSMÃO MOTA, matrícula nº 91504, aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão e Major QOPM, publicado na Edição nº 090 do Diário Oficial do Estado, de 15 de maio de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 0640/2020/GAB-SEMA, de 19 de junho de 2020 (Processo nº 84444/2020-CC), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais,

## RESOLVE

Retificar o ato de nomeação de AUGUSTO HERBERTH LIMA SERRA para o cargo em comissão de Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, publicado na Edição nº 109 do Diário Oficial do Estado, de 16 de junho de 2020, corrigindo o nome para AUGUSTO HERBERT LIMA SERRA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE JUNHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil